



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66 , DE 2019

*à Comissão
de Constitucionalidade
da justiça e da Cidadania.
Em 07/05/19.*

Altera o art. 207 da Constituição Federal, para possibilitar às universidades públicas a cobrança de contrapartidas financeiras por serviços prestados à sociedade e para facultar a administração autônoma desses recursos e dos obtidos por meio do gerenciamento do patrimônio imobiliário, da produção de bens e serviços de inovação, dos convênios e das doações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 207 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 207.
.....

§ 3º As universidades públicas poderão estabelecer contrapartidas financeiras pela prestação de serviços à sociedade, a serem aplicadas exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da instituição, vedada a destinação para pagamento de despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 4º É facultado às universidades públicas administrar, no âmbito de sua autonomia financeira, os recursos oriundos da prestação de serviços à sociedade, do gerenciamento do seu patrimônio imobiliário e da produção de bens e produtos de inovação, bem como aqueles obtidos por meio de convênios e de doações.” (NR)

J. Moura *Alice Lima Lana*

Recebido em 07/05/2019

Hora: 16:35

Alice Lima Lana
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SISF/SGM



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Umas das questões mais complexas da educação pública no Brasil é o financiamento. Os cortes orçamentários e o contingenciamento de recursos são bastante comuns. Além disso, em alguns casos, o pouco dinheiro que chega é mal administrado ou utilizado em ações pontuais, que não impactam de forma realmente significativa os padrões estruturantes do ensino ofertado.

A Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que atende a cerca de 10.000 alunos, infelizmente exemplifica as dificuldades oriundas da escassez de recursos. A Unir, desde 2008, ampliou seus *campi* de 7 para 8, bem como criou 18 novos cursos. Entretanto, em 2017 o valor empenhado pelo Ministério da Educação (MEC) à instituição foi 27% menor que em 2013. Em função desse contingenciamento, a Universidade foi obrigada a tomar medidas tais como o congelamento do valor das bolsas de auxílio a estudantes e a paralisação de reformas em prédios e de compra de equipamentos para grupos de pesquisa e laboratórios.

Trata-se de situação comum a instituições de todo o País, e há que se considerar ainda um outro fator, que agrava sobremaneira o cenário: as dificuldades para a adoção de medidas e práticas criativas para lidar com tal penúria, que tanto prejudica o ensino e a pesquisa. Essas dificuldades estão relacionadas, basicamente, a amarras burocráticas e a leituras acerca das possibilidades de atuação dessas instituições, no exercício pleno de sua autonomia financeira.

Afinal, sem recursos, não há autonomia possível. Como ser autônomo se falta alimentação e alojamento para os estudantes? Como desenvolver programas e projetos consistentes se os laboratórios estão fechados por falta de reagentes? Como pensar em estratégias se a administração da miséria esgota toda a energia institucional?

A fim de contribuir para equacionar de forma eficaz essa verdadeira camisa-de-força, a proposição que apresentamos, inspirada no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 456, de 2017, do Senador Cristovam Buarque, tem como objetivo inscrever, na Carta Magna, a possibilidade de



que as universidades públicas prestem serviços à sociedade, percebam contrapartidas financeiras e administrem esses recursos.

A esse respeito, é importante lembrar que, em abril de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 597.854, com repercussão geral reconhecida. A tese aprovada pelo STF aponta que “a garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização”. Percebe-se, assim, que a gratuidade não é inamovível, mas deve servir às necessidades estruturantes da educação brasileira, que demandam, necessariamente, maior dinamismo e mais plena articulação.

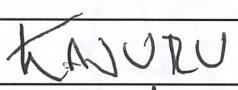
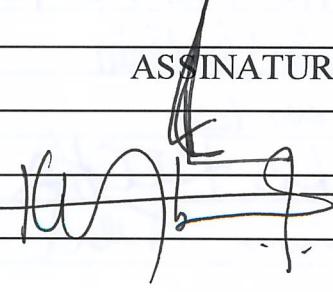
Resta claro, assim, que otimizar os potenciais criativos e intelectuais das universidades públicas, como seria o caso, por exemplo, do desenvolvimento e da remuneração por uma patente, poderia contribuir não somente para que as instituições gerem mais recursos e superem os limites que as impedem de incrementar seu potencial, mas também possibilitaria o cumprimento pleno da missão social das universidades públicas.

Em outras palavras, pensamos que a matéria, caso aprovada, poderá trazer ganhos para a sociedade como um todo, não apenas porque as universidades públicas disporão de mais recursos para realizar a manutenção e o desenvolvimento de seus programas e projetos, mas também porque, a fim de arrecadar esses recursos, elas poderão entregar, de forma mais efetiva, serviços que impactarão positivamente a comunidade e o mundo do trabalho.

Em função do apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Senador CONFÚCIO MOURA

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. 	
2. KATIA ADNEU	

Barcode: SF19262.62492-00

Página: 3/5 29/04/2019 18:03:50

fad7c670010218729e5adda973314b3f41177c428



✓	3. <u>EDUARDO JAMES</u>	<u>James</u>
✓	4. <u>ALESSANDRO VIEIRA</u>	<u>Douglas</u>
✓	5. <u>HUMBERTO COSTA</u>	<u>Humberto Costa</u>
✓	6. <u>STEFANIA VASCONCELOS</u>	<u>Stefania Vasconcelos</u>
✓	7. <u>Nelson da Tioz</u>	<u>Nelson da Tioz</u>
✓	8. <u>Marcelo Costa</u>	<u>Marcelo Costa</u>
✓	9. <u>Lenny do Cammo</u>	<u>Lenny do Cammo</u>
✓	10. <u>Tioz</u>	<u>Tioz</u>
✓	11. <u>JUAN PAUL PRATO</u>	<u>Juan Paul Prato</u>
✓	12. <u>Davi Alchimista</u>	<u>Davi Alchimista</u>
✓	13. <u>Marcos do Vale</u>	<u>Marcos do Vale</u>
✓	14. <u>Antônio Amâlio</u>	<u>Antônio Amâlio</u>
✓	15. <u>Roberto</u>	<u>Roberto</u>
✓	16. <u>Alvaro Diaz</u>	<u>Alvaro Diaz</u>
✓	17. <u>Mauro do Caimo</u>	<u>Mauro do Caimo</u>
✓	18. <u>WESLEY RODRIGUES NEVES</u>	<u>Wesley Rodrigues Neves</u>
✓	19. <u>Fábio B. Toledo</u>	<u>Fábio Toledo</u>
✓	20. <u>Juliana Souza</u>	<u>Juliana Souza</u>
✓	21. <u>Renan Souza</u>	<u>Renan Souza</u>
✓	22. <u>Luiza Selma</u>	<u>Luiza Selma</u>
✓	23. <u>CID F. GOMES</u>	<u>CID F. Gomes</u>
✓	24. <u>Fábio de Andrade</u>	<u>Fábio de Andrade</u>
✓	25. <u>EDUARDO BRAGA</u>	<u>Eduardo Braga</u>
✓	26. <u>LUIS BARRETO</u>	<u>Luis Barreto</u>
✓	27. <u>Plínio Valério</u>	<u>Plínio Valério</u>
✓	28. <u>EDUARDO GOMES</u>	<u>Eduardo Gomes</u>
✓	29. <u>PAULO RECHTA</u>	<u>Paulo Rechta</u>
✓	30. <u>Június Tioz</u>	<u>Június Tioz</u>



SF/19262.62492-00



31.	DANIELA RIBEIRO
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	
55.	

fad7c670010218729e5adda973314b3f4177c428

SF/19262.62492-00



SF/19262.62492-00

Página: 5/5 29/04/2019 18:03:50



